



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAJUBÁ

Av. Dr. Jerson Dias, 500 - Estiva  
CEP 37500-279 - Itajubá – Minas Gerais

## LEI Nº 3206

**RODRIGO IMAR MARTINEZ RIERA**, Prefeito do Município de Itajubá, Estado de Minas Gerais, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei

### **“Instituí no Calendário de Eventos e Festas do Município a Semana Municipal do Idoso”.**

**Art. 1º** Fica instituída no âmbito do Município de Itajubá e incluída no Calendário Oficial de Eventos e Festas do Município a "Semana Municipal do Idoso".

Parágrafo único: A Semana Municipal do Idoso será comemorada, anualmente, na segunda semana do mês de novembro.

**Art. 2º** São objetivos da Semana Municipal do Idoso:

I – Contribuir para fortalecer a imagem do idoso em nossa sociedade e conquistar o respeito das demais gerações;

II – Sensibilizar a sociedade para novas formas de participação da pessoa idosa;

III – Proporcionar canais de comunicação, convívio social, troca de experiências entre essas pessoas e as demais gerações;

IV – Conscientizar a pessoa idosa dos problemas de saúde característicos da idade, incentivando a realização de exames preventivos;

V – Sensibilizar a sociedade para a longevidade da pessoa humana; e

VI – Valorizar e estimular a prática esportiva como fator de promoção de saúde e bem-estar, resgatando a autoestima para o melhor convívio social do idoso.

**Art. 3º** A Semana Municipal do Idoso será destinada à conscientização, prevenção e recuperação da saúde física e mental das pessoas com mais de 60 (sessenta) anos, observados os princípios e diretrizes da Política Municipal de Atendimento e/ou Defesa dos Direitos da pessoa Idosa.

**Art. 4º** Sempre que conveniente, o Poder Público em conjunto com o Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa, poderá, na realização da semana comemorativa, buscar parcerias para a organização, divulgação e execução, com clubes de serviços, organizações sociais e assistenciais, igrejas, associações civis e comerciais, entre outras entidades da sociedade civil organizada, bem como envolver as instituições de longa permanência para idosos.

**Art. 5º** A Semana Municipal do Idoso poderá ser organizada pelas entidades responsáveis pelas ações municipais da Política Municipal de Atendimento e/ou Defesa dos Direitos da pessoa Idosa.

**Art. 6º** Em virtude da inclusão a que se refere o artigo 1º desta Lei, o anexo VI da [Lei Municipal nº 2.897 de 26 de dezembro de 2011](#), com suas posteriores alterações, passa a vigorar com a seguinte redação:



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAJUBÁ

Av. Dr. Jerson Dias, 500 - Estiva  
CEP 37500-279 - Itajubá – Minas Gerais

## ANEXO VI OS MOVIMENTOS DE PRESERVAÇÃO DOS DIREITOS HUMANOS E SEGURANÇA PÚBLICA

Mês	Dia/ Semana	Descrição do Evento
Janeiro		
Fevereiro		
Março		
Abril		
Maio	18	SEMANA EDUCATIVA CONTRA O ABUSO E A EXPLORAÇÃO SEXUAL DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO Busca conscientizar a população através de procedimentos informativos, educativos e organizativos para conhecer melhor o assunto, debater iniciativas de combate a qualquer tipo de exploração à criança e ao adolescente, bem como estimular a denúncia ao Conselho Tutelar.
Junho		
Julho	Sem data específica	SEMANA DE PROMOÇÃO E DEFESA DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE Tem o intuito de promover a divulgação do estatuto da criança e do adolescente.
Agosto		
Setembro	Sem data específica	SEMANA MUNICIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICA Tem a finalidade de promover a interação entre instituições responsáveis pela segurança pública e a comunidade, visando uma melhor qualidade de vida no que se refere a segurança dos cidadãos.
Outubro		
Novembro	Anualmente, na segunda semana do mês de novembro.	<b>SEMANA MUNICIPAL DO IDOSO</b> Destinada à conscientização, prevenção e recuperação da saúde física e mental das pessoas com mais de 60 (sessenta) anos, observados os princípios e diretrizes da Política Municipal de Atendimento e/ou Defesa dos Direitos da pessoa Idosa.
Dezembro		

**Art. 7º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Itajubá, 10 de outubro de 2017.

**RODRIGO IMAR MARTINEZ RIERA**  
Prefeito Municipal

**REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE**

**ALFREDO VANSNI HONÓRIO**  
Secretário Municipal de Governo